
CAPÍTULO I – DO FUNDO**Artigo 1º - O SOLAR RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE**

INVESTIMENTO doravante designado **FUNDO**, possui Classe Única de Cotas, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com responsabilidade ilimitada dos cotistas, e com prazo de duração indeterminado, regido por este regulamento e pelas normas legais e regulamentares, especialmente a Resolução nº 175/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 2º - O FUNDO buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, os quais investirão em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, que busquem acompanhar as variações de indicadores de referência do mercado de renda fixa.

Artigo 3º - O FUNDO destina-se a investidores profissionais pertencentes a um mesmo grupo econômico, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 4º - O FUNDO é administrado pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às



Parágrafo 1º – Nos termos da Resolução CVM 175/2022, cabem à ADMINISTRADORA as responsabilidades de garantir o cumprimento das políticas de liquidez, de gestão de risco e de conformidade do FUNDO, bem como a supervisão dos prestadores de serviços essenciais, assegurando o adequado funcionamento operacional, contábil e de controle da carteira.

Parágrafo 2º – A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares.

Artigo 6º - A ADMINISTRADORA é responsável pela gestão, custódia, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria do **FUNDO**.

Parágrafo 1º – O Gestor é responsável pela execução da política de investimentos e pela gestão da carteira de ativos do FUNDO, observando os limites de concentração, de exposição a risco de capital e as demais restrições legais e regulamentares, devendo implementar práticas adequadas de gestão de risco, liquidez e compliance, em conformidade com a Resolução CVM 175/2022.

Artigo 7º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é a ADMINISTRADORA, instituição supra qualificada, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.522, de 22 de março de 2017.

Artigo 8º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados junto à ADMINISTRADORA.

Artigo 9º - A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação de seus serviços, remuneração de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.

Artigo 10º - Pelos serviços de **GESTÃO**, a Gestora receberá a remuneração de 0,60% (sessenta



centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.

Artigo 11º - Pelos serviços de Custódia, a **CUSTODIANTE** receberá a remuneração de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252, sendo assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único - Não há cobrança de taxa de administração pelos **FIs** investidos.

Artigo 10 - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou saída no **FUNDO**.

CAPITULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 - O **FUNDO** deve ter como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos. Para alcançar seus objetivos o Fundo aplicará os recursos dos cotistas em cotas de **FIs** que busquem proporcionar retornos através de ativos financeiros de renda fixa públicos ou privados, sendo aceitos ativos sintetizados por meio do uso de derivativos, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços. Não são admitidas estratégias que impliquem exposição em renda variável.

Parágrafo 1º - O **FUNDO** deve possuir duration média ponderada da carteira inferior a 21 (vinte e um) dias úteis.

Parágrafo 2º - O **FUNDO** e os **FIs** devem manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido em títulos públicos federais ou ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico.

Parágrafo 3º - O **FUNDO** deverá manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo 4º - As aplicações do **FUNDO** deverão se subordinar aos requisitos abaixo, em relação ao seu Patrimônio Líquido (PL):



Limites por Ativo Financeiro	PL do Fundo (%)		
	Limite por Ativo		Grupo
	Mínimo	Máximo	
1) Cotas de Fundos de Investimento classificados como Renda Fixa	0%	100%	Grupo I Mínimo 95% Máximo 100%
2) Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como Renda Fixa	0%	100%	
3) Títulos Públicos Federais	0%	5%	Grupo II Mínimo 0% Máximo 5%
4) Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	0%	5%	
5) Depósitos à vista	0%	5%	
6) Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%	
7) Cotas de Fundos de Índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de Renda Fixa	0%	5%	
8) Cotas de Fundos de Investimento classificados como Renda Fixa e que possuem os sufixos “curto prazo”, “simples” ou “referenciado”, desde que o seu indicador de desempenho (benchmark) seja CDI ou SELIC	0%	5%	
Limites por Emissor			
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		Até 5%	
Fundo de Investimento		Até 100%	
Outros Limites de Concentração			
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do gestor ou de empresas a eles ligadas		Até 5%	
Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, gestor ou empresas a eles ligadas		Até 100%	
Ativos financeiros de crédito privado		Até 50%	
Ativos financeiros no exterior		Vedado	
Renda variável		Vedado	



Parágrafo 5º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 6º - Os **FIs** nos quais o **FUNDO** investe poderão realizar operações em mercados derivativos, compatíveis à sua política de investimentos, com o objetivo exclusivo de proteger suas carteiras, e desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 7º - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (**FIs**), em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, não poderão exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 8º - Em razão da política de investimentos adotada pelo **FUNDO**, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Artigo 12 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros e operações que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Parágrafo Único – O **FUNDO** incorre em todos os riscos assumidos pelos **FIs**.

CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO



Tel.: +55 11 2197-4400
Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11º
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

Artigo 14 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Taxa de Juros** - A rentabilidade do fundo pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo Fundo, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- b) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.
- c) **Risco de juros pós fixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- d) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** - o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- e) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, consequentemente, para seus cotistas.
- f) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- g) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande



volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- h) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- i) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN;
- j) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPITULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 16 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** poderão ser consultados junto à **ADMINISTRADORA**.

Artigo 17 - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO** (D+0), desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 18 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:



- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade.

Artigo 19 - Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 20 - É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 21 - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 22 - Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota de fechamento do dia do recebimento do pedido dos investidores (D+0), desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo 1º - O crédito do resgate será efetuado na conta corrente e de investimento do cotista, mantida junta à Administradora (Banco Trustee), no dia da conversão das cotas (D+0).

Artigo 23 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos,



sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 24 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
 - b).1. apenas será admitida a substituição dos prestadores de serviço de Administração e Gestão, se aprovado por 100% (cem por cento) dos cotistas detentores das cotas do Fundo.
- c) fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- g) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.

Parágrafo único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 25 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.



Parágrafo 1º – A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador do Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e/ou do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º – As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo. A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 3º – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado junto a **ADMINISTRADORA** e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores (<https://www.trusteedtvm.com.br/fundos/>).

Artigo 26 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 27 - As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 28 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º – A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.



Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Parágrafo 3º – Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

Artigo 29 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

Parágrafo único - Aquelas demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 30 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com norma vigente.

Artigo 31 – O cotista poderá solicitar o extrato mensal através do e-mail bkofundos@trusteedtvm.com.br.

Artigo 32 - Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 33 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;



- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na CVM 175/2022 alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e



CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 35 - Demais Informações podem ser consultadas mediante solicitação a **ADMINISTRADORA**, através do e-mail juridicofundos@trusteedtvm.com.br.

Artigo 36 – As hipóteses não discriminadas neste Regulamento, serão resolvidas pela **ADMINISTRADORA**, com base na legislação vigente.

Artigo 37 - Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta- feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.





Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930

ouvidoria@trusteedtvm.com.br

Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br